



Ata n. 92/2020

Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito

1 Aos 09 dias do mês de dezembro de 2020, reuniu-se às 16h, a Câmara do Programa de Pós-Graduação em
2 Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito, com a presença dos professores: Maria
3 Cláudia Brauner; Anderson Lobato; Eder Dion Costa; Salah Khaled Jr.; Felipe Wienke; Rafael Ferreira; e
4 Luciano Vaz Ferreira para a reunião extraordinária com pauta única: **Recursos do Resultado da Avaliação
5 do CV Lattes do Edital 10/2020 Professor Visitante**. A profa. Maria Cláudia Brauner informou que
6 recebemos apenas um Recurso que foi encaminhado ao Prof. Rafael Ferreira para análise e Parecer.
7 **Recurso n. 1008 de 02DEz2020, Inscrição n. 04, Avaliação do CV Lattes Alvaro Filipe Oxley da
8 Rocha**. O prof. Rafael Ferreira apresentou o Relatório do seu Parecer e que passa a fazer parte integrante
9 da presente Ata, manifesta-se pelo provimento parcial do Recurso para majorar a nota da Avaliação do CV
10 Lattes 3m 30 pontos. Aberta a discussão os professores Eder Dion Costa e Felipe Wienke, manifestaram
11 concordância com o Parecer, para aceitar a revisão da avaliação do CV Lattes. O prof. Salah Khaled Jr.
12 manifestou concordância com o Parecer, mas que deixará de participar da votação por já ter colaborado na
13 produção de trabalho científicos com o candidato. O prof. Vaz Ferreira, destacou a qualidade do Parecer e
14 informou que não participara da votação por fazer da Comissão de Seleção do Edital. Colocado em votação,
15 o Parecer foi aprovado por unanimidade, com a abstenção dos professores Khaled Jr.; e Luciano Vaz
16 Ferreira. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada às 16:50 e a presente Ata foi lavrada
17 e assinada por mim, Professora Maria Cláudia Brauner e será publicada na página da Faculdade de Direito:
18 <http://direito.furg.br>. Rio Grande, 10 de dezembro de 2020.



Professor Visitante

Relatório e Voto

O Recorrente ALVARO FILIPE OXLEY DA ROCHA postula a revisão da avaliação do CV Lattes executada pela Comissão de Seleção por ocasião do Edital 10/2020/PPGD. A comissão reuniu-se e opinou pela revisão de ofício de um item, o qual se identifica com o pedido da alínea 'b' da peça recursal. Ao largo disso, o recurso foi interposto e tem por objeto discutir a atribuição de nota acerca do CV <http://lattes.cnpq.br/19940351979603461> do candidato pela comissão, fixada em 360 pontos. A insurgência reside em 5 pontos, a saber:

1) O item "Tempo de experiência docente no ensino superior" constante do "Resultado 04/2020" atribui 30 (trinta) pontos ao currículo, dez pontos por ano. Esse cálculo se funda em interpretação do texto ambíguo do inciso IV do art. 1º do Edital 10/2020 "IV.- CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br>, com a produção científica dos últimos 3 (três) anos: 2018, 2019 e 2020;"

O recorrente afirma que há ambiguidade que precisa ser interpretada a favor do candidato, defendendo que a limitação de 3 anos deve ser levada em consideração apenas para a produção científica e não para os demais itens da tabela (anexo I), entre eles, fundamentalmente, neste tocante do objeto, a experiência docente.

Adianto que razão não assiste ao Recorrente, por ter destacado apenas a parte que lhe aproveita do edital e não o contexto do edital.

De fato, o art. 1º, IV, do edital contém a redação restritiva (3 últimos anos) para produção científica, mas está ali a tratar de inscrição. Ou seja, dentre vários requisitos de inscrição está o preenchimento do CV lattes com a produção científica dos últimos 3 anos, pois, de fato esse é o requisito mais importante se pensarmos a necessidade de um professor visitante, sua expertise. Não se está a tratar de mera seleção docente para professor substituto, mas alguém destacado em pesquisa que possa contribuir, de fato, em conhecimento com a unidade. Com isso não se está a dizer que um é mais ou menos importante que o outro, mas sim que se está a buscar coisas com finalidades diferentes (vejam o que diz no item II, art. 2º e incisos, do Edital).



Professor Visitante

Ao lado disso, há outro item do edital que trata especificamente: **IV. Vagas,**

Critérios de Seleção e Contratação:

Artigo 6º. O processo simplificado de seleção consistirá na avaliação do Projeto de Pesquisa e do CV Lattes dos candidatos de modo a comprovar a competência profissional e a relevância da produção científica para o Programa de Pós-Graduação em Direito, Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social, expressos nas Tabelas dos Anexos I e II, respectivamente.

Ou seja, os critérios (e suas pontuações) defluem deste artigo em direta remissão as tabelas que constam no anexo do anexo I do Edital, vejamos:

Anexo I

Tabela de Avaliação do CV Lattes (últimos 3 anos: 2018, 2019 e 2020)

Critérios:	Parâmetro
Experiência Docente e de Pesquisa no exterior (estágio de doutoramento sanduíche, estágio pós-doutoral, estágio sênior, professor visitante e/ou equivalente) (fora do Brasil ou fora do seu país de origem para candidatos estrangeiros)	20 pontos a cada 6 meses
Tempo de experiência como docente no ensino superior (não computado o tempo de experiência docente e de pesquisa no exterior)	10 pontos por ano
Artigo publicado em periódico científico com ISSN (Serão considerados apenas periódicos indexados no Qualis/CAPES da Área de Direito, utilizando como referência a Classificação do Quadriênio 2018-2020)	Qualis A1: 100 pontos por artigo Qualis A2: 85 pontos por artigo Qualis B1: 70 pontos por artigo Qualis B2: 55 pontos por artigo Qualis B3: 40 pontos por artigo Qualis B4: 25 pontos por artigo Qualis B5: 10 pontos por artigo Qualis C ou Não Consta: 5 pontos por artigo
Publicação em Livro científico, com corpo editorial e ISBN (Excluídos expressamente verbetes de dicionários, coletânea de jurisprudência ou de comentários a textos normativos)	50 pontos por livro 10 pontos por capítulo de livro 20 pontos por organização de obra 20 pontos por tradução de obra completa

Não resta dúvida a partir do Anexo que o critério dos 3 últimos anos se aplicam a TODOS os critérios. Se tivermos que pensar a partir da lógica do Recorrente, deveremos considerar então que nos itens que tratam da Produção Científica do dito Anexo, como não constam expressamente dentro do respectivo retângulo a referência aos últimos 3 anos, a pontuação neles seria livre, sem limitação de tempo, inclusive, para os demais critérios. E mais:



Professor Visitante

não seria o fato de constar lá no item da inscrição (art. 1, IV do Edital) que mudaria isso. Aí sim, se estaria falando de erro ou ambiguidade.

Está claro no anexo que os últimos 3 anos ali apontados é critério geral que orienta a aplicação dos critérios específicos.

Portanto, a argumentação do recorrente não procede e, neste andar, é improcedente.

Há outros quatro pontos que são objeto do Recurso:

2) O Recorrente na alínea 'b' do recurso alega que no que diz respeito ao critério "Artigo publicado em periódico científico" da avaliação ("Resultado 04/2020") não estariam computados dois artigos: 1. "Judiciário: cidadania e democracia", e 2. "A crise do sistema jurídico vigente no Brasil (...)", ambos de 2018, constantes da publicação eletrônica Sociology of Law Journal, do UNILASALLE, sem classificação pela CAPES, equivalendo 05 (cinco) pontos cada um, num total de 10 (dez) pontos a serem acrescentados a favor do candidato;

Neste ponto, referenda-se a decisão da Comissão, no sentido de que, de fato, o recorrente faz jus a pontuação equivalente a 10 pontos, cinco para cada uma das publicações referidas no recurso e devidamente lançada no lattes. Neste sentido, ver Ata 01 (02/12/2020), em seu item II (linhas 26 a 32).

3) No item seguinte (alínea 'c'), o argumento do recurso é de que no critério "livro científico, com corpo editorial e ISBN", não estaria computado o livro "Criminologia Cultural, um convite", o qual atende aos referidos requisitos, valendo 50 (cinquenta) pontos a favor do candidato, os quais devem ser acrescentados;

Aqui observo que o Recorrente não é autor da obra, mas coordenador da coleção cfe. consta da capa do livro junto a Editora (ver <https://www.editoraetramento.com.br/produto/criminologia-cultural-um-convite-323>). Na página da Agência Brasileira do ISBN também o nome do Recorrente não está relacionado entre os autores (ver https://servicos.cbl.org.br/isbn/pesquisa/?page=1&q=9788595302624&filtrar_por%5B0%5D=todos&ord%5B0%5D=relevancia&dir%5B0%5D=asc).

Veja, inclusive, que o recorrente se intitula como tradutor da obra lá na alínea 'e' e, inclusive, postula pontuação pela tradução.

Daí porque, o pedido neste ponto é improcedente.

Registro, inclusive, que os 100 pontos conferidos, de fato, não corresponderiam a 100, mas a 50, referente unicamente ao item 2 da seção Livros Publicados do lattes do candidato



Professor Visitante

(*Explorando a Criminologia Cultural*), já que o livro reivindicado no recurso - Criminologia Cultural: um convite - deveria ser, no máximo, computado como organização (coordenação), com 20 pontos e não como autoria. Observo que a responsabilidade do preenchimento do lattes é do candidato.

4) *Com base no mesmo critério (na alínea 'd'), refere que não foi computada em "Organização de obra completa", a obra "Explorando a Criminologia Cultural", que o candidato organizou em conjunto, valendo 20 (vinte) pontos a favor do candidato;*

Aqui, me parece que há uma pretensão em duplicidade, vejamos as informações extraídas do lattes do recorrente (Livros publicados/organizados ou edições:

2. **ROCHA, Á.F.O.; KHALED JR., S. H. ; FERRELL, Jeff ; HAYWARD, K.J.** . Explorando a Criminologia Cultural.

1. ed. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2018. v. 1. 270p .

Palavras-chave: Criminologia Cultural; Direito; Direito de resistência.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Sociologia Jurídica.

Referências adicionais: Brasil/Português; Meio de divulgação: VáriosHomepage:

<http://https://grupoeditorialletramento.com/shop/explorando-a-criminologia-cultural/>; Série: 1; ISBN: 8487986155.

..

3. **ÁFO da Rocha; KHALED JR., S. H. (Org.)** . Explorando a Criminologia Cultural. 1. ed. Belo Horizonte:

Grupo Editorial Letramento, 2018. v. 1. 208p .

Palavras-chave: Criminologia Cultural.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Grande Área: Ciências Humanas / Área: Sociologia.

Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Ciência Política.

Referências adicionais: Brasil/Português; Série: 1; ISBN: 8487986155.

Segundo o ISBN trata-se da mesma obra e, por consequência, não há como atribuir duas vezes a mesma pontuação. Ademais, registro como fiz da análise no final do pedido anterior, era aqui que deveria ser pontuado essa avaliação – como organização – e não como autoria. Por isso, a fim de não prejudicar o candidato por ocasião do recurso, a avaliação vantajosa acabou subsumida no item anterior, ficando prejudicada a pretensão de pontuá-la novamente.

5) *Ainda no mesmo item (alínea 'e') em "Tradução de obra completa", não foram incluídos 04 (quatro itens): 1. o artigo "Tédio, Crime e Criminologia", de FERRELL, Jeff, 2018, 2. o artigo "Criminologia Cultural, Crime e Espaço", de HAYWARD, Keith, 2018, 3. o livro "Cultural Criminology, an Invitation", de YOUNG, J., FERRELL, J. e HAYWARD, Keith, em 2018, e 4. o artigo "Focando as lentes: criminologia cultural e a imagem", de HAYWARD, Keith, de 2019. A soma*



Professor Visitante

total desses itens equivale a 80 (oitenta) pontos a favor do candidato, os quais devem ser acrescidos;

No que diz respeito ao pedido contido neste tópico é preciso considerar que o critério do edital é **“20 pontos por tradução de obra completa”**. Ou seja, os 3 artigos que se postula pontuação (1, 2 e 4) estão expressamente excluídos pelo Edital. O item 2, admitiria apenas 20 pontos, como, de fato, se reconhece como devido para fins de cômputo geral da nota do candidato.

Por essas razões, opino pelo julgamento de improcedência do item I, correspondente a alínea ‘a’ do Recurso e pelo provimento parcial do recurso para reconhecer o direito a nota no item 2 (10 pontos) e no item V (20 pontos) e julgar improcedentes as demais pretensões, nos termos da fundamentação retro.

Rio Grande, 08 de dezembro de 2020.

Rafael Fonseca Ferreira – SIAPE 2643602



Ata n. 01

Recursos do Resultado CV Lattes

1 A Comissão de Seleção do Edital FaDir n. 10/2020 Visitante indica o recebimento do Recurso n. 1008 de
2 02Dez2020 do Resultado n. 04, referente a Avaliação do CV Lattes, pelo candidato Alvaro Filipe Oxley da Rocha,
3 Inscrição n. 04. Reportando-se ao Resultado nº 04, o candidato recebeu o total de 360 (trezentos e sessenta) pontos,
4 com base no CV Lattes apresentado pelo próprio candidato, assim discriminado: **1. Experiência profissional.** 30
5 (trinta) pontos referentes aos 3 (três) anos de experiência docente compreendidos no Edital nº 10/2020 (2018,
6 2019, 2020); **2. Artigos Qualis A1.** 200 (duzentos) pontos por 2 (dois) artigos publicados em periódico A1
7 compreendendo os anos de 2018, 2019, 2020: 2.1 ROCHA, Á.F.O. HAYWARD, K.J.; CUNHA, Tiago L.
8 Focando as lentes: criminologia cultural e a imagem (versão em português). DIREITO DA CIDADE. , v.II, p.550
9 - , 2019.; 2.2 ROCHA, Á.F.O.; CUNHA, Tiago L. Por uma reescrita do ideal moderno do medo da criminalidade
10 nas cidades brasileiras contemporâneas. DIREITO DA CIDADE. , v.10, p.620 - 661, 2018; **3. Livros.** 100 (cem)
11 pontos por publicação de 2 (dois) livros científicos, compreendendo os anos de 2018, 2019 e 2020: 3.1 ROCHA,
12 A.F.O.; KHALED JR., S. H.; YOUNG, J.; FERREL, Jeff; HAYWARD, K.J. Criminologia Cultural: um convite.
13 Belo Horizonte - MG: Grupo Editorial Letramento, 2019, v.1. p.372; 3.2 ROCHA, Á.F.O.; KHALED JR., S. H.;
14 FERREL, Jeff; HAYWARD, K.J. Explorando a Criminologia Cultural. Belo Horizonte: Editora Letramento,
15 2018, v.1. p.270; **4. Capítulos de livros.** 30 (trinta) pontos por publicação de 3 (três) capítulos de livros,
16 compreendendo os anos de 2018, 2019, 2020: 4.1 ROCHA, Á.F.O. A Criminologia e os Crimes do Estado:
17 genocídio e a história oculta da modernidade In: Crime e Castigo.1 ed.Belo Horizonte: Letramento Editorial,
18 2019, v.1, p. 56-91; 4.2 ROCHA, Á.F.O.; CUNHA, Tiago L. Criminologia Cultural e Direito In: Explorando a
19 Criminologia Cultural.1 ed.Belo Horizonte: Editora Letramento, 2018, v.1, p. 252-280; 4.3 ROCHA, Á.F.O.
20 Direito Penal e Direitos Fundamentais na Constituição Brasileira In: Direito Penal e Constituição - Diálogos entre
21 Brasil e Portugal.1 ed.Porto Alegre - RS Brasil: Boutique Jurídica, 2018, v.1, p. 31-44. O candidato solicita a
22 majoração de sua nota do CV Lattes de 360 (trezentos e sessenta) para 720 (setecentos e vinte) pontos, com base
23 nos seguintes argumentos: I.- Que seja computado tempo docente **além do período estabelecido pelo Edital**
24 **FaDir nº 10/2020 (2018, 2019, 2020).** *A Comissão entende que o edital é claro em estabelecer como parâmetro*
25 *os últimos três anos (2018, 2019, 2020), o que corresponde as necessidades do Programa de Pós-Graduação em*
26 *Direito e Justiça Social da FURG no presente período avaliativo da CAPES;* II.- O candidato solicita a avaliação
27 de artigos de modo a **acrescer 10 (dez) pontos** referente a 2 (dois) artigos publicados em periódico sem
28 qualificação da CAPES no ano de 2018 (5 pontos para cada artigo): II.1. AFO ROCHA; CUNHA, Tiago L. .
29 Judiciário: Cidadania e Democracia. Sociology of Law Journal, v. IV, p. 297-318, 2018; II.2 AFO ROCHA;
30 CUNHA, Tiago L. . A Crise do sistem jurídico vigente no Brasil: a corrupção da lógica estruturante do Estado
31 moderno em defesa de interesses externos ao campo jurídico. Sociology of Law Journal, v. IV, p. 1233-1255,
32 2018. *A Comissão decide por crescer a pontuação solicitada;* III.- O candidato **solicita crescer 50 (cinquenta)**
33 pontos referentes a livro publicado “Criminologia Cultural, um convite”. *A Comissão afirma que a autoria do*
34 *livro publicado já foi computada na primeira avaliação conforme acima, não cabendo acréscimo.* IV.- O
35 candidato solicita **acrescer 20 (vinte) pontos** referentes a organização de obra completa, a obra “Explorando
36 Criminologia Cultural”. A comissão informa que não cabe acréscimo, visto que a obra já foi computada como
37 autoria de livro publicado. *Neste contexto, é incompatível computar simultaneamente como autor e organizador*
38 *de livro, sob pena de duplicidade;* V.- o candidato solicita a inclusão de **04 (quatro) produções como tradução**
39 **de obra completa, totalizando 80 pontos:** IV.1. o artigo “Tédio, Crime e Criminologia”, de FERRELL, Jeff,
40 2018; IV.2. o artigo “Criminologia Cultural, Crime e Espaço”, de HAYWARD, Keith, 2018; IV.3 o livro “Cultural
41 Criminology, an Invitation”, de YOUNG, J., FERRELL, J. e HAYWARD, Keith, em 2018, IV.4. o artigo
42 “Focando as lentes: criminologia cultural e a imagem”, de HAYWARD, Keith, de 2019. *Os capítulos*
43 *mencionados como traduzidos integram os livros “Criminologia Cultural: Um Convite” e “Explorando*
44 *Criminologia Cultural”, que já foram computados no campo de autoria de livro publicado. Neste contexto, é*
45 *incompatível computar simultaneamente como autor e tradutor de sua própria obra, sob pena de duplicidade.*
46 Levando em consideração os argumentos do candidato, a Comissão decide por majorar a nota em 10 pontos, de
47 modo a computar o correspondente a dois artigos publicados em 2018, em periódico sem classificação CAPES.
48 Como consequência, a nota do candidato no CV Lattes passará de 360 (trezentos e sessenta) pontos para 370
49 (trezentos e setenta) pontos. Rio Grande, 03 de dezembro de 2020.

Comissão de Seleção